LEI Nº. 3.761, 07 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes" e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia 1º. de outubro de 2007, aprovou o Projeto de Lei nº.035/2007, de autoria do vereador **Ítalo Mazeiro Júnior,** e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, do art.40, da Lei Orgânica do Município de Mococa, a seguinte Lei :

Art. 1º.- Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o "Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes", visando o desenvolvimento de ações para prevenção e controle da ocorrência dos distúrbios causados pelos açucares, e conscientização da população sobre o Diabetes Mellitus.

Parágrafo Único - O Programa ora instituído abrange toda a população do município.

Art. 2º.- Das ações destinadas à prevenção e controle do diabetes, constarão, entre outras:

I - Estímulo e desenvolvimento de ações educativas, destinadas à população, sobre os sintomas, as conseqüências e prevenções sobre as questões relativas ao diabetes;

LEI Nº. 3.761, 07 de fevereiro de 2008.

II - Realização de exames laboratoriais para diagnosticar valores anormais de glicose no sangue;

III - Desenvolvimento de cardápios de refeições, elaborados por nutricionistas do quadro de servidores do Município, adequado e apropriado aos pacientes de diabetes;

IV - Capacitar profissionais da área de saúde para a execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de fevereiro de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente